



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL **P A R E C E R nº 04/2025**

OBJETO: Projeto de Lei nº 015/2025, que “Dispõe sobre o direito da criança com deficiência e as crianças com transtorno do espectro autista (TEA) à prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições de ensino, no âmbito do município de Quitandinha, e dá outras providências”

AUTORIA: Vereador Edinei Mlenek

Em cumprimento à disposição do art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social passam examinar e opinar a respeito do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 15/2025, a quem compete à análise de matérias que versem sobre “ assuntos educacionais, artísticos e desportivos”.

Inicialmente compete observar que o parecer jurídico nº 69/2025, de autoria da advogada Maria Fernanda Simões Bellei Kemp, opinou que o projeto de lei possui vício de competência, visto que contraria o disposto no art. 24, IX, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre educação, ou seja, incompetência absoluta do Município para legislar sobre educação.

Destarte, ainda, o parecer jurídico apontou que o projeto de lei contraria a legislação federal, especificamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal 9394/96, que em seu art. 4º, inciso X, já assegura que toda e qualquer criança, independente da condição especial, tem direito a vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da sua residência.

Diante disso, o membro desta Comissão Paulo dos Anjos Pereira opinou pelo arquivamento preliminar do projeto de lei, enquanto que o presidente da Comissão Edinei Mlenek opinou pelo seguimento do projeto, com análise do mérito pelo plenário.

Assim, considerando que a Vereadora Nelcinéia da Luz está de atestado médico e ainda não foi convocado vereador suplente para assumir suas funções em decorrência da futura licença maternidade, por consenso e mesmo pendente de ilegalidade insanável, os membros desta Comissão encaminham o projeto de lei para análise do plenário.

É o parecer, SMJ.

Quitandinha, 29 de outubro de 2025

Vereador Ednei Mlenek – Presidente

Vereador Paulo dos Anjos Pereira – Membro